

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 641, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Dispõe sobre transferência de cargo e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um cargo de Contador — classe "I" — da mesma Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, e do qual é ocupante o senhor Jorge de Molina Cintra.

Artigo 2.º — O funcionário a que se refere esta lei continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que se refere esta lei será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Ao cargo a que se refere a letra "a" do artigo 3.º do Decreto n. 10.409, de 4 de agosto de 1939, transformado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n. 16.035, de 4 de setembro de 1945, não se aplica o disposto no artigo 8.º da Lei n. 311, de 27 de junho de 1949.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro
Synaeto Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 642, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Declara de utilidade pública o Círculo Operário de Bebedouro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Círculo Operário de Bebedouro, situado na cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 643, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Declara de utilidade pública a Associação Paulista de Bibliotecários.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Paulista de Bibliotecários, com sede na cidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 644, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Assegura o direito de nomeação interina nas vagas existentes, aos candidatos habilitados mas não classificados no concurso de ingresso no magistério industrial e industrial agrícola.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos candidatos habilitados, mas não classificados no concurso de ingresso no magistério industrial e agrícola, fica assegurado o direito de nomeação interina, obedecida a ordem de classificação,

para as vagas existentes, embora não relacionadas, e para as que vierem a verificar-se até a realização do próximo concurso.

Parágrafo único — As vagas preenchidas interinamente nos termos deste artigo serão também relacionadas para o concurso de remoção.

Artigo 2.º — Quando se inscreverem em novos concursos, os candidatos já habilitados nos precedentes poderão deixar de fazer as provas e submeter-se só à nova aferição de seus títulos, em cômputo e média com as notas das provas de seu anterior concurso, devendo, entretanto, no ato da inscrição optar pela submissão às novas provas ou pela forma de concurso neste artigo estabelecida.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Edgar Pereira Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 645, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Jarinu.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos Senhores José Angelo Malerba e Benedito Bertoldo Alves, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Jarinu, e destinado à construção do prédio para o funcionamento do Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 5.000 m². (cinco mil metros quadrados), medindo 50 m. (cinquenta metros) de frente por 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a atual estrada para Jundiá que receberá o nome de rua ou avenida Dr. Antenor Soares Gandra; pelos fundos, com a rua projetada, ainda sem denominação; e, pelos outros dois lados, com propriedade dos dois doadores respectivamente".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 646, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço aos funcionários públicos, durante a Revolução Constitucionalista de 1932, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Todo funcionário público, que tenha prestado serviço à Revolução Constitucionalista de 1932, terá esse tempo contado em dobro para todos os efeitos legais, exceto para percepção de vencimentos.

Artigo 2.º — Para efeito desta lei, o tempo de duração da Revolução Constitucionalista será de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único — Aqueles que já foram beneficiados pelo artigo 108 da Constituição de São Paulo, de 9 de julho de 1935, terão direito ao ajuste de tempo na forma determinada por este artigo.

Artigo 3.º — Considera-se documento hábil, para fazer jus à contagem de tempo, o certificado expedido pela Comissão a que se refere a letra "d" do artigo 12, da lei n. 211, de 7 de dezembro de 1948.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Lincú Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.201, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "D", do QSSPAS-PP-III —, da carreira de Fiscal Sanitário, lotado no Instituto do Tracôma e Higiene Visual, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado, pelo sr. Bento José de Araujo.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 23 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.202, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Cria a 3.ª subdelegacia de polícia no 4.º subdistrito (Nossa Senhora do O'), 7.ª Circunscrição da Capital, na localidade conhecida por Vila Brasilândia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no 4.º subdistrito (Nossa Senhora do O') — 7.ª Circunscrição Policial da Capital — a 3.ª (terceira) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Vila Brasilândia.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1950

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida por "Patrimônio Coroados", no distrito e município de Iepê.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no distrito de Iepê, município do mesmo nome, a 2.ª (segunda) subdelegacia de polícia com sede na localidade conhecida por "Patrimônio Coroados".

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado de polícia do município.

Parágrafo único — A subdelegacia já existente passa a ser designada por 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de Iepê.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de fevereiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.